



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 11/2017

Regulamenta os aspectos relacionados ao seguro contra acidentes pessoais e de vida dos profissionais contemplados com bolsas BFT, DCR ou PNPd, bem como aos pesquisadores voluntários e discentes vinculados aos programas de pós-graduação stricto ou lato sensu.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade legal de se estabelecer as diretrizes gerais e normas para regularização da aquisição de seguro contra acidentes pessoais e de vida dos profissionais vinculados às atividades da Pós-graduação no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23402.000907/2017-06 e;

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da Plenária, na reunião extraordinária realizada no dia 12 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Para todos os efeitos desta resolução ficam estabelecidas as seguintes definições para os dispositivos jurídicos e/ou administrativos previstos na legislação em vigor sobre as atividades de programas de bolsas BFT, DCR E PNPd ou atividades vinculadas aos cursos de Pós-graduação, mencionada no preâmbulo desta resolução:

I. “Bolsas BFT e DCR”: programas permanentes financiados pela FACEPE para atrair e fixar, em Pernambuco, pós-graduados de todas as áreas do conhecimento. Reuni competências para os setores relacionados à nova economia estadual e expandir a pesquisa no interior do Estado.

a. BFT: Bolsa de Fixação de Técnico de Apoio à Pesquisa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- b. DCR: Bolsa de Desenvolvimento Científico Regional.
- c. PNPd: Programa Nacional de Pós-Doutorado.

II. “Bolsas PNPd”: Programa Nacional de Pós Doutorado da CAPES, é um programa de concessão institucional que financia estágios pós-doutorais em Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* acadêmicos recomendados pela CAPES.

III. “Profissional”: o qual se trata nessa Resolução são profissionais graduados, mestres ou doutores com comprovação do vínculo em programas de bolsas BFT, DCR, PNPd ou cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*.

IV. “Orientador”: Professor da área a ser desenvolvida a atividade do profissional. Será responsável pelo desenvolvimento do plano de trabalho, acompanhamento e avaliação das atividades do profissional, garantido a equivalência entre as atividades desenvolvidas e os requisitos necessários para aquisição do título ou certificação;

Art. 2º O objetivo do seguro contra acidentes pessoais e de vida para os profissionais vinculados a programas de bolsas BFT, DCR e PNPd e cursos de pós-graduação da Univasf é assegurar quanto ao pagamento de indenização em casos de acidente pessoal ou morte, ocorridos durante desenvolvimento de atividades relacionadas ao vínculo com programas de bolsa BFT, DCR ou PNPd ou atividades vinculadas aos cursos de Pós-graduação *Stricto-sensu* e *Lato-sensu*.

Art. 3º A contratação do seguro contra acidentes pessoais e de vida é facultativa para o profissional estabelecer o vínculo com a Univasf, sendo de importância fundamental para a segurança do (a) profissional, deve assegurar o atendimento durante todo o período de realização dos estudos ou atividades relacionadas ao programa que participa.

Parágrafo único. Em caso do profissional optar pela não contratação de seguro contra acidentes pessoais e de vida em seguradora à sua escolha, deverá atestar mediante termo de responsabilidade, em anexo, ter ciência da total isenção da Univasf sobre quaisquer eventualidades que caracterizem situações de risco de vida ou de saúde e integridade física, ocasionadas por acidentes pessoais.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 4º É de inteira responsabilidade do profissional a aquisição em seguradora, à sua escolha, do seguro contra acidentes pessoais e de vida.

Art. 5º A Universidade Federal do Vale do São Francisco não acobertará em nenhuma hipótese, casos de acidente pessoal ou morte ocorridos durante o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelos profissionais a que se trata nessa resolução.

Art. 6º A Univasf não interfere na escolha da seguradora, porém o seguro contra acidentes pessoais e de vida deve garantir ao beneficiário a maior cobertura possível, inclusive de repatriação funerária e acompanhamento de pelo menos um familiar em caso de ocorrências graves.

Art. 7º A Univasf não estabelecerá o valor mínimo ou máximo para contratação do seguro contra acidentes pessoais e de vida, ficando a critério do profissional a escolha que melhor se adeque às suas condições financeiras, porém o seguro deve cobrir no mínimo obrigatoriamente casos de:

- a. morte;
- b. morte por acidente;
- c. invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA);
- d. invalidez permanente total por acidente (IPTA);
- e. invalidez Permanente por Acidente Majorada (IPAM);
- f. invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD);
- g. invalidez Laborativa Permanente Total por Doença (ILPD).

Art. 8º A aquisição do seguro contra acidentes pessoais e de vida por parte do profissional isenta a Univasf da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar e funerária.

Art. 9º A Univasf não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro de acidentes pessoais individual e de vida contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa ou atividade de pós-graduação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a família do bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil.

Art. 10. A prestação de contas da contratação do seguro contra acidentes pessoais e de vida deverá ser feita no momento da contratação do profissional, diretamente no Colegiado de Pós-graduação após finalizado o processo seletivo, para aquisição da bolsa ou matrícula em cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*, mediante a apresentação do comprovante de aquisição da apólice, no qual conste o (a) bolsista ou discente como titular do plano, especificando o nome do(a) segurado(a), a vigência do seguro, coberturas previstas e valor pago.

Art. 11. Quando se tratar de renovação/prorrogação de bolsa ou vínculo com o programa de Pós-graduação, apresentar renovação do contrato de seguro contra acidentes pessoais e de vida, por igual período da prorrogação.

Art. 12. Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2017.

**TELIO NOBRE LEITE
NA PRESIDÊNCIA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

TERMO DE ISENÇÃO RESPONSABILIDADE

Eu, _____
____ portador(a) do CPF Nº _____ e do RG Nº _____,
_____, expedido por _____, residente a

_____, no ato desta matrícula, declaro para todos os fins de fato e de direito que fui informado (a) de todos os detalhes e riscos da não obtenção do seguro contra acidentes pessoais e de vida para realização das atividades demandadas no Programa de Pós-graduação ao qual estou vinculado, sendo as informações transmitidas de forma clara e adequada. Declaro ainda que estou ciente da não responsabilização da UNIVASF sobre quaisquer eventualidades que caracterizem situações de risco de vida ou de saúde relacionados a acidentes pessoais. Optando assim pela não contratação de serviços de seguro contra acidentes pessoais e de vida em seguradora a minha livre escolha.

Eu acima qualificado, doravante denominado pós-graduando em _____,
neste ato firmo o presente termo de isenção de responsabilidade,
declarando expressamente estar de acordo com o inteiro teor de todas as cláusulas abaixo.

- 1 DECLARAÇÃO -- O participante declara ter recebido informações satisfatórias a respeito e ter pleno conhecimento dos riscos da não obtenção de seguro contra acidentes pessoais e de vida.
- 2 CLÁUSULAS DE NÃO INDENIZAR – O participante ao assinar o presente termo isenta a UNIVASF, de toda e qualquer responsabilidade por eventuais situações que caracterizem risco de vida, à sua saúde e integridade física geradas por acidentes pessoais.
- 3 RESPOSNSABILIDADES PERANTE TERCEIROS – O participante ao assinar o presente termo, expressamente se responsabiliza por toda e qualquer situação que venha a causar-lhe risco de vida, saúde ou danos a sua integridade física por acidentes pessoais.

Data: ___/___/_____

Assinatura